



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO ..... 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M  
JANEIRO 2021 ..... 4

DECRETO Nº 8.789  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 5

DECRETO Nº 8.790 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ... 7

HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO das Parcerias do  
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ..... 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021 ..... 9

PORTARIANº 19.717  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 10

PORTARIANº 19.718  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 11

PORTARIANº 19.719  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 11

PORTARIANº 19.720  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 12

PORTARIANº 19.721  
DE 18 DE JANEIRO DE 2021 ..... 12

##### CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO ..... 13

##### LICITAÇÕES

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 ..... 13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020 ..... 14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020 ..... 14

TERMÓ DE CANCELAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2020 ..... 14

EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. 001/2021. PREGÃO Nº. 63/2020 ..... 15



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Venezuela, nº 236, quadra 11, lote 8, Bairro Prq das Nações, Inscrição Municipal 1005800, ref. not. 45432/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Venezuela, nº 236, quadra 11, lote 8, Bairro Prq das Nações, Inscrição Municipal 1005800, ref. not. 45433/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Pernambuco, nº 2473, quadra 50, lote p3, Bairro Centro, Inscrição Municipal 180200, ref. not. 45516/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Bahia, nº 955, quadra 21, lote p1-3, Bairro Centro, Inscrição Municipal 138000, ref. not. 45486/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Minas Gerais, nº 1552, quadra 50, lote 3A&, Bairro Centro, Inscrição Municipal 179301, ref. not. 45517/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Antônio Mendes Corado, nº, quadra 29, lote 20, Bairro Res. Antônia Franco, Inscrição Municipal 2927700, ref. not. 45498/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. São José do Rio Preto, nº, quadra 8, lote 15, Bairro Jardim Guanabara, Inscrição Municipal 1516100, ref. not. 45591/2021.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Pernambuco, nº 2931, quadra 96, lote p8, Bairro Coester, Inscrição Municipal 515300, ref. not. 45387/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Angelina Batista, nº, quadra 25, lote 5, Bairro Jardim Santa Rita, Inscrição Municipal 882900, ref. not. 45578/2021.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 5, Bairro Jardim Res. Pôr do Sol, Inscrição Municipal 1249500, ref. not. 45723/2021.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Sadamaro Ynohaie, nº, quadra 52, lote 4, Bairro Jardim Res. Pôr do Sol, Inscrição Municipal 1249600, ref. not. 45623/2021.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ana Maria da Silva, nº 283, quadra 2, lote p16, Bairro Jardim Santa Rita, Inscrição Municipal 854000, ref. not. 45482/200.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Ana Maria da Silva, nº 283, quadra 2, lote p16, Bairro Jardim Santa Rita, Inscrição Municipal 854000, ref. not. 45481/2020.

Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Cerqueira Cesar, nº 925, quadra C, lote p7, Bairro Jardim Paulista, Inscrição Municipal 696500, ref. AI nº 007/2021.

Fernandópolis, 15 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M JANEIRO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M  
JANEIRO 2021

Aprovação de rótulos referentes a Empresa de Razão Social RC FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA –EPP com CNAE: 10.12-1-03 – FRIGORÍFICO – Nome Fantasia: RC Foods, Localizada na Avenida Eládia Esser nº 672, Parque Universitário - Fernandópolis – SP, registrado no S.I.M sob nº03, ficam aprovados os rótulos com numeração 01 a 40 conforme relação:

- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 01 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - PICANHA TEMPERADA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 02 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - ESPETO SUINO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 03 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - COSTELA TEMPERADA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 04 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - JOELHO TEMPERADO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 05 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - LOMBO TEMPERADO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 06 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - CARRÉ
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 07 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - BARRIGA COM PELE
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 08 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - PERNIL COM OSSO COM PELE
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 09 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO SEM PELE -PERNIL
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 10 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - PALETA COM OSSO COM PELE
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 11 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO SEM PELE -PALETA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 12 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - SOBREPALETA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 13 PELE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - PELE
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 14 MIÚDO CONGELADO DE SUINO - PÉS
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 15 CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO - ESPETO BOVINO
  
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 16 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - SUAN
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 17 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - PICANHA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 18 CARNE RESFRIADA

- DE BOVINO SEM OSSO - FRALDA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 19 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - FILÉ MIGNON
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 20 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - MAMINHA DA ALCATRA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 21 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - COXÃO MOLE
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 22 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - COXÃO DURO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 23 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - ALCATRA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 24 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - ACÉM
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 25 CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO SEM MÚSCULO -PALETA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 26 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - PEITO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 27 CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO- PATINHO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 28 CARNE CONGELADA DE SUINO COM OSSO - COSTELA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 29 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - LOMBO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 30 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - RECORTE MAGRO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 31 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - RECORTE GORDO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 32 CARNE CONGELADA DE BOVINO COM OSSO - COSTELA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 33 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - BANHA RAMA
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 34 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - CONTRA FILÉ
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 35 CARNE CONGELADA DE BOVINO COM OSSO - CONTRA FILÉ COM OSSO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 36 CARNE CONGELADA DE SUINO SEM OSSO - FILÉ MIGNON
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 37 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - PATINHO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 38 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - LAGARTO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 39 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - MUSCULO TRASEIRO
- Produto Registrado Sob SIM – 03 – 40 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO - BIFE DO VAZIO - PACU

Fernandópolis, 14 de janeiro 2021

*03 (três) publicações em edições  
regulares consecutivas 2 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.789 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

#### DECRETO Nº 8.789 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre adesão do Município de Fernandópolis à atualização do Plano São Paulo e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.566 de 23 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.625 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Fernandópolis, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação “Laranja” (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Município de Fernandópolis adere a atualização do PLANO SÃO PAULO estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, através de entrevista coletiva realizada no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta-feira), bem como o 18º Balanço, adotando medidas mais restritivas, reclassificando toda a região de São José do Rio Preto para a FASE LARANJA, buscando assim conter o aumento das últimas semanas dos números de contágio da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam autorizados o funcionamento e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços essenciais e não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, hortifrutigranjeiros, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;

III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Postos de combustível;

VIII - Imprensa;

IX - Serviços funerários;

X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

XI - Serviço de coleta de lixo;

XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII - Segurança privada;

XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV - Transporte coletivos, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII - Serviço postal;

XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX - Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

XX - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI - Transporte e entrega de carga em geral;

XXII - Setores da indústria e da construção civil, em geral;

XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

XXIV - Atendimento home care;

XXV - Clínicas de fisioterapia;

XXVI - Óticas;

XXVII - Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVIII - Hotelaria;

XXIX - Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e

XXXI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.

§ 2º. Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, II, III, V, VII, IX e XX do parágrafo anterior, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º Serviços não essenciais:

I - "Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específico.

II - Comércio:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Comércio Varejista de Mercadorias: Lojas de Conveniência

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h.

IV - Serviços:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Consumo Local: Restaurantes e Similares

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Consumo Local: Bares

- Atividade não permitida.

VII - Salões de Beleza e Barbearias

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII - Academias de Esportes de todas as modalidades de Centros de Ginástica

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Agendamento prévio e hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§4º Os protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem as alíneas acima são aqueles disponíveis no tópico "SETORES E SUBSETORES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§5º Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

§6º Para todas as atividades previstas neste artigo, além dos protocolos de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

Art. 3º Nos termos do Decreto Federal nº 10.292/20 e na ausência de disposição em contrário pelo Poder Público Estadual, são consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições:

I - Capacidade de pessoas limitada a 20%, resguardando-se área de 4 (quatro) m<sup>2</sup> por pessoa em seu interior, limitando-se a capacidade total, por culto, em 100 (cem) pessoas.

II - Adoção do “Protocolo Intersetorial e de Ambientes” disponível no tópico “PROTOCOLO DE OPERAÇÕES” no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 4º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Municipal de Posturas Urbanas e Sanitárias e no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 6º A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8.790 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

##### DECRETO Nº 8.790 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 8.782, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para o ano letivo de 2021, ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 18/99 para que o docente municipal efetivo e o docente municipalizado pelo convênio-processo nº 03247/0000/2009 sejam classificados em sua unidade escolar e a eles sejam atribuída(s) uma classe e/ou aulas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes conforme disposto nos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº 18/99;

**CONSIDERANDO** a pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º e seu §1º do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O docente efetivo deverá efetuar sua inscrição exclusivamente em formulário próprio, sem rasuras ou emendas, para o processo de atribuição, de forma presencial com agendamento prévio feito pelo diretor da escola responsável pela sua unidade sede, ou por meio de um representante legalmente constituído.*

*§1º Será admitida a inscrição por meio de e-mail, desde que esteja devidamente assinado pelo professor interessado e o e-mail seja do próprio professor.”*

Art. 2º Fica alterado o §6º e seus incisos, do artigo 6º, do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

§6º O docente não atendido plenamente em sua unidade escolar sede participará das atribuições em nível de Secretaria Municipal de Educação por estar adido e/ou para constituir/ampliar jornada e/ou carga suplementar. Sendo assim a contagem de pontos será realizada em formulário próprio contendo as informações estabelecidas neste artigo:

I - excluído o tempo na Unidade Escolar para fins de classificação na Secretaria Municipal de Educação;

II - computado somente os dias referentes ao Magistério Público Municipal, no campo de atuação referente às aulas (Arte, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) a serem atribuídas, desde que o docente tenha ministrado aula na disciplina pretendida, independente de ter ocorrido antes e/ou depois de efetivar, neste caso será computado mesmo sendo concomitante, a fim de valorizar o tempo de serviço na área e/ou componente curricular que o docente pretende concorrer, exceto aos Titulares de Cargo, no próprio campo de atuação, na disciplina específica, pois neste caso o tempo do Magistério refere-se ao tempo antes da efetivação, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no artigo 11 do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021."

Art. 3º Fica alterado o artigo 10 e seus incisos, do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10 As classes e/ou aulas liberadas, após a atribuição aos titulares de cargo na unidade escolar sede, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação nos termos e prazos da Resolução SME nº 01/2021 e serão consideradas disponíveis na seguinte ordem:

I - Atribuição aos docentes Adidos;

II - Constituição de jornada básica aos docentes parcialmente atendidos em sua escola sede;

III - Ampliação de jornada na unidade escolar;

IV - Ampliação de jornada na Secretaria Municipal de Educação;

V - Atribuição de Carga Suplementar;

VI - Atribuição aos docentes candidatos à contratação, de acordo a necessidade do município."

Art. 4º Fica alterado o §1º, do artigo 13, do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§1º A atribuição da carga suplementar aos interessados devidamente inscritos serão em nível de secretaria (SME), na data e horários fixados em Resolução."

Art. 5º Fica alterado o artigo 17 e seus incisos, do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 17 No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional

perda da classe ou de aulas, ou cessação de readaptação deverá ser aplicado na Secretaria Municipal de Educação o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres ou em substituição, respectivamente, de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - titulares de cargo, na carga suplementar."

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 2º do Decreto nº 8.782 de 13 de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",  
18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
Secretário Municipal de Gestão

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO das Parcerias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

#### HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão de Avaliação e Monitoramento HOMOLOGA os relatórios semestrais, elaborados pelas gestoras das parcerias firmadas entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Organizações da Sociedade Civil, conforme segue abaixo:

Associação Assistencial Nosso Lar de Fernandópolis  
Termo de fomento: 01/2019

Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis  
Termo de Fomento: 15/2019

Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente - Cae-fa  
Termo de Fomento: 09/2019

Associação Comunitária Maria João de Deus



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

Termo de Fomento: 08/2019

Corporação Musical de Fernandópolis – Osfer  
Termo de Fomento: 14/2019

Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis

Termo de Fomento: 03/2019

**Fernandópolis, 13 de janeiro de 2021.**

**Ana Paula Soares Ferreira**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Mariele Queiroz Pereira**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Maysa Alana da Silva Pedreiro**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Nairaci Kelly Santos da Rocha**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021

*Altera o cronograma e diretrizes para inscrição e classificação de docentes ao processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2021.*

**CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL**, Secretário Municipal de Educação, nos termos do **Decreto nº 8.782, de janeiro de 2021 e alterações posteriores**, tendo em vista o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o **ano letivo de 2021**, expede a presente Resolução:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Resolução SME nº 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1 Todos os docentes efetivos deverão se inscrever na Unidade Sede de classificação do cargo para atribuição de classes e/ou aulas no dia 18.01.2021 das 08h às 17h, definindo a opção de Jornada e Carga Suplementar, se houver interesse.”*

Art. 2º Fica alterado o §2º e acrescido o §3º do artigo 3º, da Resolução SME nº 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

*“§2º Nesta mesma data, 20.01.2021, quarta-feira, os Professores Educação Básica I – Ensino Fundamental, com sede nas escolas de*

*tempo integral de 1º ao 5º anos poderão ter sua jornada ampliada com aulas de oficinas curriculares, exceto Oficina de Arte e oficina de Jogos e Brincadeiras, que poderão ser objeto de ampliação para os PEB II de Arte e Educação Física, respectivamente, desde que sejam titulares de cargo efetivos com sede na escola que está ocorrendo a atribuição. Os PEB I – Ensino Fundamental com sede em escolas de 1º ao 5º anos, de tempo parcial, poderão ter sua jornada ampliada com aulas de reforço.*

*§3º Os PEB II com sede na EMEFA “Melvin Jones” também poderão ter sua jornada ampliada no âmbito da unidade escolar sede na data de 20.01.2021, quarta-feira.”*

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução SME nº 01/2021, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição aos efetivos na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas, por meio de ofícios, à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até às 12h00 do dia 21.01.2021, assim como o Atestado de Contagem de Tempo e Títulos dos docentes que ficarem adidos, dos PEB II que precisem constituir a jornada básica (dezesseis aulas com aluno) e dos titulares de cargo que desejam se inscrever para concorrer a ampliação de jornada.*

*§1º O resultado da classificação geral será publicado no dia 22.01.2021 na Secretaria Municipal de Educação e será válida para todo o ano letivo.*

*§2º Os titulares de cargo: PEB II: Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês, que precisarem constituir a jornada básica (dezesseis aulas com aluno), as aulas serão atribuídas on-line pela Secretaria de Educação, deverá o docente acessar o link abaixo, no respectivo horário de seu cargo, no dia 22/01/2021 (sexta-feira):*

- I. PEB II- Inglês: às 8h00; ([meet.google.com/eky-okbu-qhm](https://meet.google.com/eky-okbu-qhm))
- II. PEB II- Educação Física: às 9h30; ([meet.google.com/unf-mafg-nga](https://meet.google.com/unf-mafg-nga))
- III. PEB II- Arte: às 10h30; ([meet.google.com/gre-mare-agc](https://meet.google.com/gre-mare-agc))
- IV. PEB II- Educação Especial: às 11h30. ([meet.google.com/ssg-tmwb-hoo](https://meet.google.com/ssg-tmwb-hoo))

*§3º Após a atribuição em nível de secretaria o saldo de aulas será devolvido para as escolas, que farão nesta mesma data (22/01/2021), no período da tarde, a atribuição de ampliação de jornada com os titulares de cargo PEB II – Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês com sede de exercício em sua unidade.*

*§4º Imediatamente ao findar a sessão de atribuição em nível de escola sede o saldo de aulas deverá ser novamente enviado para atualização na SME, bem como deve ser informada à relação nominal de professores que não participarão da atribuição em nível de secretaria, porque já ampliaram a jornada na escola sede.”*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º e seus parágrafos da Resolução SME nº 01/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As classes e/ou aulas livres serão atribuídas on-line pela Secretaria de Educação, obedecida à classificação e a ordem de prioridade respectivamente ao professor titular de cargo Adido e aos professores que optaram por ampliar a jornada, que deverão acessar o link, conforme segue:

§1º Na data de 25.01.2021 (segunda-feira):

I - 08h30: Adidos da Educação Infantil (PEB-Infantil) - (meet.google.com/aki-gdgc-acj);

II - 09h30: Adidos da Educação Básica I-PEB I – Ensino Fundamental (classes de 1º ao 5º ano) (meet.google.com/nnc-edpc-xeh);

III - Ampliação de Jornada (PEB II no campo de atuação) nos seguintes horários:

a) 10h00 - Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês, Educação Física e Educação Especial - (meet.google.com/yhx-tgzb-rjv);

b) 13h00 - Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais), exceto as aulas de oficinas de Arte e Jogos e Brincadeiras, pois pertencem às disciplinas de Arte e Educação Física – (meet.google.com/ayt-vmqh-qxj).

§2º Na data de 26.01.2021 (terça-feira):

I - 07h00 - PEB II – Inglês no campo de atuação- (meet.google.com/dru-pvyw-tva);

II - 08h30 - Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada em outro campo de atuação com aulas de INGLÊS - (meet.google.com/rbb-xrab-njk);

III - 09h30 - PEB II – Arte no campo de atuação (meet.google.com/rxg-kyzd-ozt);

IV - 10h30 - Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada em outro campo de atuação com aulas de Arte (meet.google.com/ejc-pymv-iaa);

V - 11h30 - PEB II – Educação Física no campo de atuação - (meet.google.com/bkh-eiej-hfu);

VI - 13h00 - PEB II - Educação Especial no campo de atuação- (meet.google.com/bkd-zcmi-yyj);

VII - 14h00 - Demais efetivos inscritos e interessados em ampliar a jornada em outro campo de atuação com aulas de Educação Especial – (meet.google.com/axo-ytjy-ekh).”

Art. 5º Fica alterado o artigo 6º e seus parágrafos da Resolução SME nº 01/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Todos os docentes inscritos para CARGA SUPLEMENTAR serão classificados na Secretaria Municipal de Educação por campo de atuação, cujos atestados de contagem de tempo e títulos deverão ser entregues pelos diretores de escola na Secretaria Municipal de Educação até às 12h00 do dia 21.01.2021.

§1º O resultado da classificação será publicado na Secretaria Municipal de Educação no dia 25.01.2021 e será válida para todo o ano letivo.

§2º A atribuição a que se refere o caput do artigo será realizada no dia 26.01.2021 (terça-feira) nos seguintes horários:

I - 14h30 – Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum e oficinas curriculares da EMEFA. “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês, Educação Física e Educação Especial – (meet.google.com/zii-oady-spz);

II - 15h00 – Oficinas curriculares das escolas de tempo integral do 1º ao 5º ano (anos iniciais), exceto as aulas de oficinas de Arte e Jogos e Brincadeiras, pois pertencem às disciplinas de Arte e Educação Física - (meet.google.com/zus-xonk-dgs);

III - 16h00 – Inglês – (meet.google.com/dft-rhuv-bmj);

IV - 16h30 – Arte- (meet.google.com/toa-ndou-amd);

V - 17h00 – Educação Física – (meet.google.com/kjf-yine-yjd);

VI - 17h30 – Educação Especial – (meet.google.com/hef-xava-nhx).”

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis-SP, 18 de janeiro de 2021.

**CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL**  
Secretário Municipal de Educação

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.717 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

#### PORTARIA Nº 19.717 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Readapta Servidora em Cargo Adequado)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

#### RESOLVE

**FICA READAPTADA** a Servidora **SHIRLEY JANINI ZANFORLIN**, RG: 14.726.965/SSP-SP, INSPETOR DE ESCOLA, nomeada à vista de classificação em Concurso Público pela Portaria nº 12.328, de 21 de fevereiro de 2011, para o Cargo Público de **Agente Administrativo** para exercer o novo rol de atribuições funcionais constante do Processo Administrativo nº 19406/2018, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado nos referidos Processos Administrativos, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.718 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.718 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a consolidação da composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

**CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 18.542, de 19 de março de 2019; bem como suas alterações: Portaria nº 19.451, de 04 de junho de 2020 e Portaria nº 19.702, de 08 de janeiro de 2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica consolidada a composição da **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada através da Portaria nº 18.542, de 19 de março de 2019 e alterações posteriores, constituída dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado, a saber:

- I - RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA;
- II - DIEGO LUCIO GOMES;
- III - LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO;
- IV - FREDERICO ADIB NOSSA GARCIA.

Art. 2º Designa o Servidor Senhor FREDERICO ADIB NOSSA GARCIA, na função de secretário, da presente COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 3º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Comissão ora nomeada, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, observado o limite máximo permitido em lei municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.719 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.719 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E PUNITIVA** para a finalidade que especifica e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 145/2020 - CMPISIP, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas pelas servidoras **J.I.F.G** e **G.J.R.**, gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

#### **RESOLVE:**

**I - Fica instaurada a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E PUNITIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

responsabilidades por parte das servidoras públicas **J.I.F.G** e **G.J.R** ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

**II - DESIGNAR a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.181/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

**III - TORNA SEM EFEITO**, a Portaria nº. 19.622, de 21 de outubro de 2020, que versa sobre a instauração da referida **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E PUNITIVA**

**IV - Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSE CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.720 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.720 - DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Nomeia Comissão Responsável pela Atribuição de Classes e/ou Aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEIA a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a seguinte composição:

**I- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
CARLOS ANTONIO DE JESUS CABRAL

**II - REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO:**  
LUCIMARA CRISTINA PASSERINE ROSSATO

**III - REPRESENTANTE PEDAGÓGICO:**  
MARCELO DONELI

**IV - APOIO TÉCNICO:**  
LUCIMARA SACIENTI LAVEZO

Art. 2º Os trabalhos dos membros da Comissão ora nomeados, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 18.882, de 13 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 19.721 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

##### PORTARIA Nº 19.721 – DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a consolidação da composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II**)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

**CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 18.551, de 21 de março de 2019; bem como sua alteração Portaria nº 19.703, de 08 de janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica consolidada a composição da **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II**, nomeada através da Portaria nº 18.551, de 21 de março de 2019 e alterações posteriores, constituída dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado, a saber:

- I – CAMILA MORETTI MININEL;
- II – GLÁUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ELIAS;
- III – LUCIMARA SACIENTE LAVEZO;
- IV – FERNANDO CÉSAR BORIN;
- V – LILIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS.

Art. 2º Designa a Servidora Senhora **GLÁUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO ELIAS**, na função de secretária, da presente **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR II**.

Art. 3º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Comissão ora nomeada, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, observado o limite máximo permitido em lei municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,  
18 de janeiro de 2021.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### **CONTABILIDADE / TESOUREARIA**

#### **NOTIFICAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Fernandópolis**

#### **Notificação**

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
12/01/2021	Simplex Nacional	R\$ 3.506,15
13/01/2021	Simplex Nacional	R\$ 4.807,94
14/01/2021	Simplex Nacional	R\$ 8.569,05
15/01/2021	Simplex Nacional	R\$ 8.019,61
18/01/2021	Simplex Nacional	R\$ 3.098,03

Fernandópolis-SP, 18 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
*Secretário Municipal da Fazenda*

### **LICITAÇÕES**

#### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

#### **“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 001/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO:** 29 de janeiro de 2021.

**HORÁRIO:** 08h30 (oito horas e trinta minutos).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CURATIVO E OSTOMIA DE ALTO CUSTO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES OSTOMIZADOS E PORTADORES DE LESÕES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, EM ATENÇÃO À**”



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

**PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO V, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe.

**DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**INTEGRA DO EDITAL:** Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 18 de janeiro de 2021.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020  
PROCESSO: 154/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS  
CONTRATADA: **CELSO BERTOLUCI BOTUCATU ME**  
VALOR: R\$ 18.216,00 / ASSINATURA: 26/06/2020  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CARPETE (COM INSTALAÇÃO) PARA O AUDITÓRIO DO “CENTRO CULTURAL MERCIOL VISCARDI”. PROCESSO Nº 154/2020  
MODALIDADE: **PREGÃO Nº 019/2020.**

Fernandópolis-SP, 18 de janeiro de 2021.

- **CECÍLIA AZADINHO MIRANDA** -  
Diretora de Divisão

Certifico que a cópia deste documento foi afixada em lugar de costume e encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Data: - 18/01/2021

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020  
PROCESSO: 154/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS  
CONTRATADA: **ELIMAX COMERCIO E SERVIÇO EM ARTE CENICA LTDA**  
VALOR: R\$ 41.247,00 / ASSINATURA: 26/06/2020  
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CARPETE (COM INSTALAÇÃO) PARA O AUDITÓRIO DO “CENTRO CULTURAL MERCIOL VISCARDI”. PROCESSO Nº 154/2020  
MODALIDADE: **PREGÃO Nº 019/2020.**

Fernandópolis-SP, 18 de janeiro de 2021.

- **CECÍLIA AZADINHO MIRANDA** -  
Diretora de Suprimentos

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

#### TERMO DE CANCELAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**  
**PROCESSO Nº 225/2020**

Fica cancelado o item 113 do Pregão em epígrafe, segundo o parecer jurídico datado em 15/01/2021.

Fernandópolis, 18 de janeiro de 2021.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Edição 587

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021. PREGÃO Nº. 63/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021.  
PREGÃO Nº. 63/2020.

EMPRESA VENCEDORA: **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA..**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 10M<sup>3</sup>, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, NOS ATENDIMENTOS DA UP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

ITEM	CÓDIGO	IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. CNPJ: 67.423.152/0001-78 AVENIDA ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150 BLOCO A - DIST. INDUSTRIAL, JUNDIAI - SP, CEP: 13213-009 TELEFONE: 11 2136 8534 FAX: 19 99685 0955 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTI- DADE	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	070.001.030	GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: o <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g,mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7 CILINDRO DE 10M <sup>3</sup> Marca: IBG	M <sup>3</sup>	15000	17,80	267.000,00
		Total do Proponente				267.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/01/2021.**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Fernandópolis/SP, 18/01/2021.

**MÁRCIO CARDOSO GOMES**  
Gestor da Ata de Registro de Preços